Este documento foi assinado digitalmente por ASSOCIACAO EDUCACIONAL LATINO AMERICANA e LUIZ CARLOS CHIAPARINE.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 87FB-AA53-002D-5B6E.

ACORDO DE COOPERAÇÃO

COOPERANTE	:	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LATINO AMERICANA
DATA	:	21/10/26
PROC. ADM.	:	Nº 27.571/26
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº	:	Nº 539/26

Pelo presente termo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, 2.800, Jardim Esplanada II, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal em Exercício, **LUIZ CARLOS CHIAPARINE**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 13.431.088 e do CPF nº 141.639.358-78, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LATINO AMERICANA**, com sede na Av. Cristo Rei, nº 305, Banzato, Marília/SP, CEP 17.515-200, telefone: (14) 3303-0500, E-mail francisco.ramirez@uca.edu.br, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.295.018/0001-47, neste ato, representado por **VALDIR CARRENHO JUNIOR**, brasileiro, casado, diretor presidente, portador do RG nº 7.531.786 SSP/SP e do CPF nº 034.690.379-30, ora denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, celebram entre si o presente Acordo de Cooperação mediante as seguintes cláusulas que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O Presente acordo tem por objetivo formalizar as condições básicas para a realização de **ESTÁGIO DE ESTUDANTES** da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** junto à **CONCEDENTE**, o qual, obrigatório, deve ser de interesse curricular e pedagogicamente útil, entendido o **ESTÁGIO** como uma **ESTRATÉGIA DE PROFISSIONALIZAÇÃO** que integra o **PROCESSO DE ENSINO - APRENDIZAGEM**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Em decorrência do presente acordo, celebra-se um **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO** entre o **ESTAGIÁRIO** e a **CONCEDENTE** com interveniência e assinatura da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, nos termos do Art. 3º da Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008, o qual constituirá comprovante da inexistência de vínculo empregatício.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A Instituição de Ensino deverá avaliar as instalações da **CONCEDENTE** e sua adequação à formação cultural e profissional do educando, indicando professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário, exigindo do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades e zelando pelo cumprimento do termo de compromisso de estágio.

Este documento foi assinado digitalmente por ASSOCIACAO EDUCACIONAL LATINO AMERICANA e LUIZ CARLOS CHIAPARINE.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 87FB-AA53-002D-5B6E.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. A **CONCEDENTE** deverá ofertar instalações que proporcionem ao estagiário aprendizagem social, profissional e cultural, indicando funcionário com experiência profissional na área desenvolvida para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

4.2. Deverá também a **CONCEDENTE** entregar termo de realização do estágio e resumo das atividades desenvolvidas, períodos e avaliação de desempenho quando do desligamento do estagiário.

4.3. A **CONCEDENTE** deve manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio, enviando à Instituição de Ensino relatório de atividades com visto do estagiário, no mínimo de 6 (seis) em 6 (seis) meses.

4.4. No caso de estágio obrigatório, o seguro contra acidentes pessoais poderá ser assumido pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a concedente e o estagiário não podendo ultrapassar 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos; 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular, conforme Art. 10 da Lei nº 11788/2008.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. No caso de estágio obrigatório o estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contra prestação a ser concedida pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** ou receber Auxílio Transporte, tipo passe escolar, a ser concedido pela **CONCEDENTE** ou **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. As condições básicas para a realização do **ESTÁGIO DE ESTUDANTE** estão explicitadas no **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**, que se vincula ao presente acordo.

CLÁUSULA NONA

9.1. A vigência do presente Termo de Cooperação compreende em 04 (quatro) anos, a partir de 21/10/26, podendo ser prorrogado por igual período.

9.2. O presente Termo poderá ser rescindido por acordo das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias pela parte interessada.

Este documento foi assinado digitalmente por ASSOCIACAO EDUCACIONAL LATINO AMERICANA e LUIZ CARLOS CHIAPARINE.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 87FB-AA53-002D-5B6E.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Fica eleito o foro do Município de Indaiatuba como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem ajustado, assinam o presente instrumento em (2) duas vias de igual teor para um só efeito.

Indaiatuba, 21 de outubro de 2026.

LUIZ CARLOS CHIAPARINE
Prefeito Municipal

VALDIR CARRENHO JUNIOR
Responsável na Instituição de Ensino

/*LA*/LR.